

Edital de Chamamento nº 01/2023/SMC/CPROG - “Virada Cultural do Metaverso - 2023”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, VISANDO À DIFUSÃO CULTURAL E TECNOLÓGICA ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO DA VIRADA CULTURAL DO METAVERSO - 2023

Este edital também está disponível no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultural, bem como todos seus anexos e planilhas: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultural/>.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Paulo, torna público para conhecimento a quem possa interessar, o procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de proposta de Plano de Trabalho para difusão cultural e tecnológica, com o correspondente planejamento, produção, execução, monitoramento, infraestrutura constituída pelos equipamentos e produtos necessários, equipe técnica e operacional, destinado a execução do projeto “**Virada Cultural do Metaverso - 2023**” da cidade de São Paulo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante a celebração do termo de fomento, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente chamamento público, é a seleção de 1 (uma) proposta, no valor de até R\$ 10.118.500,00 (Dez milhões, cento e dezoito mil e quinhentos reais) para a celebração de **TERMO DE FOMENTO** com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, para consecução de finalidade de interesse público recíproco, consistente na realização e implantação do projeto “**Virada Cultural do Metaverso - 2023**” da cidade de São Paulo.

1.2. A “**Virada Cultural do Metaverso - 2023**” é um projeto promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, com duração aproximada de 24 (vinte e quatro) horas, que oferece programação cultural, tecnológica e inovadora colocando a cidade de São Paulo em destaque no cenário nacional e internacional. O evento busca promover a convivência harmônica em espaços públicos e digitais, convidando a população a se relacionar com a cidade de forma criativa.

1.3. As ações a serem realizadas pela organização parceira visam ampliar o debate sobre as novas possibilidades para os usuários/cidadãos interagirem com o mundo real e virtual, garantindo maior entretenimento à população de São Paulo, que poderá conhecer e interagir com o “mundo virtual” através do metaverso.

1.4. Além disso, a OSC promoverá atividades artísticas de arte, música, dança, gastronomia e das manifestações populares e espontâneas, sendo um evento que engloba diferentes culturas (digitais, tradicionais, gastronômica e artística).

1.5. A união entre as atividades a serem executadas no âmbito do projeto, a expertise da OSC parceira e as necessidades e interesse da população do município de São Paulo, possibilitam

inúmeros avanços na promoção e desenvolvimento de atividades e iniciativas artísticas e culturais.

1.6. . O procedimento de seleção e a parceria dele decorrente reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1 A formalização da parceria se dará por meio da celebração de Termo de Fomento para execução de Plano de Trabalho proposto pela OSC selecionada, a ser firmado entre esta e a Secretaria Municipal de Cultura, envolvendo a transferência de recursos financeiros, nos termos e condições especificados no Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho, respeitando-se o disposto na legislação aplicável.

2.2. Os Planos de Trabalho apresentados pelos participantes para execução do objeto deste Edital, deverão observar os seguintes objetivos:

a) Elaboração do Plano Tecnológico Multisensorial digital e físico, para atender a demanda de difusão cultural e tecnológica durante a **“Virada Cultural do Metaverso - 2023”**, destacando ainda mais a posição da cidade de São Paulo como uma das capitais mais inovadoras do mundo;

b) Elaboração de Plano de Implantação, contendo: estudos técnicos, planejamento e definições de tecnologia e plataforma. O Plano de Implantação deverá contemplar, necessariamente, definições infraestrutura física, digital e demais serviços envolvidos;

c) Elaboração de Plano Operacional, contendo: o planejamento de segurança em conjunto aos órgãos públicos e demais entidades envolvidas, caso aplicável, visando a organização, produção e logística;

d) Obtenção de alvará de autorização para evento temporário e documentação necessária para atender as exigências do Caderno Técnico de Alvará de Autorização para Eventos Temporários, pelo vencedor do chamamento;

e) Produção e execução da **“Virada Cultural do Metaverso - 2023”** em todas suas etapas;

f) Monitoramento da **“Virada Cultural do Metaverso - 2023”** em relação a implantação e execução do evento;

g) Proposta de contratação de infraestrutura, equipamentos e produtos, equipe técnica e equipe operacional;

h) Proposta de operação logística de itens relacionados a infraestrutura;

i) Elaboração do Plano de Acessibilidade para contemplar pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a necessidade.

2.3.. O detalhamento das propostas para difusão da **“Virada Cultural do Metaverso - 2023”**, bem como a alocação de atrações, devem atender os requisitos estabelecidos no **“ANEXO I”** deste edital.

2.4. A **“Virada Cultural do Metaverso - 2023”** será realizada, preferencialmente, a partir das 16:00 (horas) do dia 27 de maio de 2023 até as 16:00 (horas) do dia 28 de maio de 2023, observada a legislação e padrões de comodidade aplicáveis.

3. DAS CONSIDERAÇÕES

3.1 A Secretaria Municipal de Cultura entende por:

- a) **Metaverso:** é uma espécie de nova camada da realidade que integra os mundos real e virtual. Na prática, é um ambiente virtual imersivo construído por meio de diversas tecnologias, como Realidade Virtual, Realidade Aumentada e hologramas.
- b) **Cultura Digital:** são práticas, costumes e formas de interação social e cultural realizadas a partir das ferramentas da tecnologia digital, como a internet, aplicativos, e as tecnologias de informação e comunicação/TICs. Ainda, a cultura digital procura promover o uso do software livre e as ações de inclusão digital, assim como a bandeira da ampliação infinita da circulação de informação e criação.

3.2. Programação:

A curadoria da “**Virada Cultural do Metaverso - 2023**”, visa contemplar linguagens digitais inovadoras através da definição de uma plataforma que permita, aos participantes do evento, uma experiência única no metaverso. Além de shows e/ou apresentações e/ou performances, entre outras expressões artísticas. “**Virada Cultural do Metaverso - 2023**” tem como prerrogativa estimular e valorizar iniciativas tecnológicas, promovendo um amplo de público para novas iniciativas digitais.

3.3. Números do Evento:

- Expectativa de 1 milhão de pessoas impactadas pelo evento, considerando presença digital, física e comunicação;
- Um local físico de apresentações; e
- Uma plataforma digital contendo elementos originais e variados para celebrar a primeira edição da “**Virada Cultural do Metaverso**”. A plataforma deverá ter alta capacidade para receber público, sem restrições geográficas, sociais e etárias. Com ampla aceitação tecnológica, devendo ter seu conteúdo transmitido em relevantes canais de *streaming* (ao vivo).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Proponente é a pessoa jurídica que venha a inscrever projeto neste Edital. As propostas inscritas deverão ter como proponente responsável organização da sociedade civil, que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 2º, inciso I, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ da Lei Federal 13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e 3 extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 As organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- (I) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- (II) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- (III) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.2.1 Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens (I) e (II) as organizações religiosas.

4.2.2 As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no item (III), estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens (I) e (II).

4.3 As organizações da sociedade civil deverão possuir:

- (I) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- (II) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- (III) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou alternativamente, em caso de ausência de capacidade prévia instalada, prever a sua contratação com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo V – Declaração sobre instalações e condições materiais.

4.4. Não poderá se inscrever nem concorrer ao Edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela Municipal, Estadual ou Federal.

4.5 Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá apresentar as declarações constantes nos anexos deste instrumento convocatório.

4.6 Não será celebrada a parceria a organização da sociedade civil que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição; e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- c) esteja omissa no dever de prestar contas em outra parceria celebrada no âmbito da Administração Pública Municipal;

d) que não esteja em situação de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

e) esteja inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

f) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar penalidade: suspensão de participação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

h) tenha como dirigente:

(I) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo -se a vedação aos seus cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, conforme art. 39, caput, inciso III e §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

(II) servidor público do Município de São Paulo;

(III) pessoas que mantenham relação jurídica com membros da Comissão Julgadora, nos últimos 5 (cinco) anos, considerando-se relação jurídica, dentre outras: I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil; III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

(IV) incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e Decreto nº 53.177/2012;

(V) pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

(VI) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

(VII) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.7 Não é permitida a atuação em rede.

5. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

5.1 As Organizações da Sociedade Civil – OSC, deverão apresentar Proposta, contendo: a) Plano de Trabalho, com a respectiva proposta orçamentária; de acordo com o modelo constante no Anexo IX - Modelo de Plano de Trabalho deste Edital, e b) Documentos que comprovem a experiência prévia.

5.2 O Plano de Trabalho deverá seguir os seguintes requisitos mínimos:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e atividades a serem executadas e os respectivos prazos de execução ou cronograma, considerando as especificidades de cada bloco de Casas de Cultura;
- c) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) Mapa de implantação;
- f) Estudos preliminares de implantação de banheiros químicos, totens, ambulâncias, postos médicos e segurança privada;
- g) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou do projeto abrangidos pela parceria, tais como:
 - recursos humanos;
 - materiais necessários à execução da parceria;
 - mão de obra técnica e especializada;
 - serviços de apoio;
 - material de consumo;
 - locação de equipamentos;
 - despesas de produção;
 - material gráfico e digital;
 - fotos, gravações e outros suportes para fiscalização dos serviços; e
 - despesas com broadcast, *streaming*, artistas digitais 3D, programadores, especialistas em TI, operadores digitais e engenheiros de *network*.
- h) portfólio e/ou currículo de grupo de empresas contratadas com especialização em eventos tecnológicos, streaming e relação com plataformas digitais;
- i) Prever as estratégias para a captação do público, divulgação da programação das diferentes atividades, articulação territorial.
- j) A carga horária semanal apresentada pela proponente deverá conter, inclusive, o número de profissionais necessários para atender a grade de programação e horários expostos no projeto, respeitadas a legislação e convenção trabalhista de cada função;

j.1) As contratações dos profissionais que atuarão no projeto deverá considerar, no processo de seleção, a experiência e qualificação técnica necessária para a função que será exercida.

j.2) As contratações devem considerar a Lei Municipal nº 16.340/15 e o Estatuto da Igualdade Racial - Lei Federal 12.888/10, de modo a priorizar ações afirmativas, buscando equidade racial na composição do quadro de recursos humanos, conforme o último censo do IBGE.

j.3) As despesas com a remuneração da equipe de trabalho deverão ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

k) Prever os mecanismos que serão utilizados para aferição do grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria.

5.3. A proposta orçamentária deverá observar o Anexo II - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho deste Edital e consistirá na apresentação de **Planilha** contendo previsão de **Custos, Diretos e Indiretos**, conforme modelo constante no Anexo II - Apêndice I - Modelo de Plano de Trabalho deste edital, receitas e despesas a serem realizadas no cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela OSC e o detalhamento de cada despesa a ser paga com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Fomento;

5.4 Poderão ser previstos custos indiretos na planilha a que se refere o item 5.3., necessários à execução do objeto, incluindo, dentre outros, despesas de internet, transporte e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica, serviços administrativos entre outros necessários para execução das atividades a serem desenvolvidas.

5.5 Os documentos de experiência prévia da OSC deverão demonstrar experiência institucional e operacional na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

5.5.1 Para a finalidade de comprovação de experiência prévia, serão aceitos os seguintes documentos:

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - Currículo ou portfólio da organização, dos profissionais e contratados responsáveis pela execução do objeto, perfil de atuação da proponente, descrição de projetos realizados e principais resultados alcançados, destacando aqueles que comprovam experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - Prêmios locais ou internacionais recebidos.

VI- Registros dos projetos realizados que constam nos currículos e portfólios apresentados e destacados como comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria, tais como imagens, textos, entre outras referências.

5.6. Os documentos da proposta poderão ser apresentados em cópia simples, podendo ser a qualquer tempo solicitada a apresentação dos originais ou autenticados para fins de aferição da autenticidade.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser entregues até o dia 22 de abril de 2023, das 9h às 18hrs, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua Libero Badaró, nº 346, Centro, São Paulo/SP, constando como destinatário a Coordenação de Programação, em via física única e em envelope fechado, contendo os dados abaixo:

Edital de Chamamento nº 01/2023/SMC/CPROG - “Virada Cultural do Metaverso - 2023”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, VISANDO À DIFUSÃO CULTURA E TECNOLÓGICA ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO DA VIRADA CULTURAL DO METAVERSO - 2023

6.1.1. Além da proposta, deverão ser inseridos no envelope os documentos de experiência prévia da OSC mencionados no item 5.5 deste edital, os quais serão utilizados pela Comissão de Seleção para análise dos critérios de julgamento previstos no item 8.3.

6.2 A documentação deverá ser entregue em envelope fechado e indevassável, em cujo anverso deverá constar, no mínimo, a denominação social e o CNPJ da Entidade.

6.3 A proposta e documentos de experiência prévia da OSC deverão ser encaminhados em uma única via, impressos em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta e documentos de experiência.

6.4. Caso a Organização Social opte por apresentar comprovações para atendimento ao item 5.5 em material e formato incompatíveis com o acondicionamento na documentação textual com número de páginas, por meio, por exemplo, de DVDs, livros e outros materiais, ela poderá entregar essas comprovações em caixa à parte, com a mesma identificação do Envelope, mais a palavra “Anexos”; para documentos eletrônicos, informar o link, assegurando-se de que está ativo.

6.5. As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que a documentação solicitada neste artigo não será devolvida em nenhuma hipótese.

6.6. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o descrito nos itens do Edital, não sendo possível posterior complementação, salvo se se tratar de esclarecimentos explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.7. Não serão aceitos os envelopes ou propostas violados ou danificados, entregues por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 6.1.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros, sendo 2 servidores da Administração Direta que possuam saber em múltiplas linguagens artísticas, produção e gestão; e 1 membro da sociedade civil com notório conhecimento técnico, que será remunerado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.

7.2.1. Os membros da Comissão de Seleção, que são representantes do Poder Público, não serão remunerados para exercício da função.

7.3 Ao menos um dos membros da Comissão será um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

7.4 Um dos membros indicados, representante do Poder Público, será o presidente da Comissão, cabendo a ele coordenar os trabalhos, agendar e presidir as reuniões.

7.5. Compete à Comissão de Seleção conferir os documentos do proponente; proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso, pelo proponente, das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

- a) Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;
- b) Se a proposta apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital; e
- c) Se estão contemplados os critérios de economicidade.

7.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

7.7. Será impedida de participar da comissão de seleção a pessoa que, nos últimos cinco anos tenha mantido relação jurídica com uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, entre outras:

I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil; e

III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

7.8. Configurado o impedimento previsto no item 7.7, este deverá ser imediatamente comunicado à SMC para que seja providenciada a designação de membro substituto que possua a qualificação equivalente à do substituído.

7.9. Compete à Comissão de Seleção dirimir os casos de omissão ou contradição no presente edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrado o prazo para apresentação de propostas, a Comissão se reunirá para análise da documentação apresentada e lavrará ATA.

8.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 5 (cinco) dias.

8.3. A Comissão avaliará as propostas de parceria e elaborará parecer técnico, com fundamentação das pontuações atribuídas, de acordo com os critérios abaixo:

Critérios	Pontuação máxima por critério (pontos)
a) Adequação da proposta aos objetivos do projeto estabelecidos neste edital e atendimento às diretrizes delineadas pela Secretaria Municipal de Cultura;	10
b) Mérito das Propostas e originalidade da proposta artística da difusão cultural;	10
c) Análise da proposta de trabalho, quantidade e qualidade das metas, compreendida como a análise do atendimento rigoroso da proposta do plano de trabalho às especificações do caderno técnico, plano curatorial e factibilidade das ações propostas;	10
d) Clareza e coerência da exposição do plano de trabalho e da proposta orçamentária;	10
e) Menor preço com o valor de referência constante no chamamento; avaliada em 4 critérios: 1 - clareza e coerência 2 - adequação e necessidade das despesas previstas 4 - economicidade do valor total 5 - compatibilidade das despesas com o valor de mercado	10
f) Experiência comprovada, através de projetos anteriores, portfólio de realizações da entidade nas áreas afins ao objeto do Edital	10
g) - Perfil de atuação da entidade e seus contratado em projetos com o mesmo objeto ou semelhantes;	10
h) Análise do Planos, sendo avaliada a capacidade de atendimento às demandas do evento e eficiência da alocação dos recursos;	10

i) capacidade de atendimento de público, física e digital, durante o evento e instalações físicas propostas.	10
--	----

8.4. A pontuação total do proponente consistirá na somatória das notas por quesito, podendo atingir, no máximo, 90 pontos.

8.5. A Comissão deverá atribuir uma nota para cada quesito, sendo 10 (dez) ou 20 (vinte) a nota mais alta a depender do quesito e 0 (zero) a pontuação atribuída a quem não atender ao quesito ou não apresentar a documentação necessária para sua avaliação.

8.6. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com as pontuações obtidas por cada proponente.

8.7. Serão desclassificados os proponentes cuja pontuação seja inferior a 50 (cinquenta) pontos;

8.8. Na hipótese de haver empate, decidirá-se sucessivamente pelo proponente que melhor pontuou, respectivamente, nos tópicos:

- a) Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade na área cultural;
- b) Análise da proposta de trabalho, quantidade e qualidade das metas;
- c) Compatibilidade orçamentária.

8.9. Persistindo o empate, será efetuado um sorteio em sessão pública a ser designada pela Comissão de Seleção, com a presença de representantes das Organizações da Sociedade Civil - OSC empatadas.

8.10. A Comissão deverá lavrar ata de suas reuniões e motivar suas decisões, indicando a proposta selecionada e a pontuação em ordem de classificação, desde que alcancem a nota mínima para classificação.

8.11. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.12. Após a seleção, a Comissão elaborará o Parecer Técnico, no qual constará os fundamentos para atribuição conjunta de pontuação de cada critério para cada proponente, e o encaminhará à Secretaria de Cultura a qual publicará o resultado no Diário Oficial do Município, em conformidade com o seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	22/03
2	Envio das propostas pelos proponentes	Até 22/04
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	24 a 28
4	Divulgação do resultado preliminar	03/05

8.13. Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso à autoridade competente, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão no DOC.

8.14. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.15 Os recursos deverão ser apresentados na forma, local e horário descritos no item 6.1. deste edital.

8.16. O recurso observará os seguintes requisitos:

I. Direcionamento à Comissão de Seleção;

II. Nome, qualificação e endereço da recorrente;

III. Exposição clara e completa das razões do inconformismo, bem como, se o caso, a fundamentação jurídica e legal.

8.17 Interpostos recursos, será dada ciência de sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio publicação no Diário Oficial de São Paulo, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados apresentem contrarrazões, contados da publicação.

8.18 As contrarrazões deverão ser apresentadas no endereço, horário e local descritos no item 6.1. deste Edital.

8.19. Os recursos e contrarrazões apresentados serão analisados pela Comissão de Seleção que poderá rever a sua decisão elaborando novo parecer técnico ou manter sua decisão, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Cultural para deliberação em até 5 (cinco) dias úteis.

8.20 Esgotado o prazo sem interposição de recursos ou decididos estes pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial do Município a classificação definitiva dos proponentes.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Após publicação do resultado definitivo, o proponente classificado na primeira colocação terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar:

a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente ou contrato social, devidamente registrado no registro competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

a.1) As pessoas jurídicas devem observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no que couber, conforme item 4.2 deste edital.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários - CTM, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte no Município

de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;

e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

f) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

g) Comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS vigente ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

h) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

i) Relação nominal dos dirigentes da organização pessoa jurídica, conforme o estatuto ou contrato social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

j) Comprovação de que a pessoa jurídica funciona no endereço por ela declarado;

k) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo III– Declaração da não ocorrência de impedimentos) .

l) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do Anexo VII– Declaração sobre trabalho de menores.

m) Declaração de cada um dos diretores da OSC de não incidência nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e Decreto nº 53.177/2012 - Anexo IV.

n) Declaração de que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas - Anexo VI.

9.2 Na hipótese do proponente selecionado entregar a documentação exigida no item 9.1 e constatada a regularidade de todos os documentos e o atendimento de todos os requisitos de celebração do termo de fomento, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado do chamamento, autorização de celebração de parceria e de empenhamento dos recursos necessários.

9.3 No período entre a apresentação da documentação prevista no item 9.1 deste Edital e as assinaturas do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de Fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

9.4 Caso a OSC selecionada não entregue a documentação mencionada no item 9.1 no prazo estipulado para tanto.

9.5 Em caso de omissão integral ou parcial na entrega da documentação ou existindo algum impedimento para a celebração da parceria, será declarada a sua inabilitação e a convocação da proponente imediatamente mais bem classificada para apresentar os documentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e após a avaliação da Comissão de Seleção dar prosseguimento ao chamamento nos termos do item 9.2.

9.6 O procedimento referido no item anterior pode ser repetido, desde que respeitada a ordem de classificação das propostas.

9.7 Na hipótese de ausência de apresentação de propostas ou de proponentes classificados e/ou habilitados, o chamamento será declarado deserto ou fracassado.

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encaminhado o processo nos termos do item 9.2 deste edital, a autoridade competente homologará e divulgará o resultado definitivo do chamamento em página do sítio oficial da Secretaria Municipal de Cultura na internet e do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

10.1.1. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

10.2. Havendo disponibilidade orçamentária, comprovada mediante a juntada da nota de reserva de recursos para o corrente exercício, a autorização para a celebração da parceria e para empenhamento dos recursos necessários será concedida no mesmo ato da homologação do resultado do chamamento.

10.3. O prazo para assinatura do Termo de Fomento será de até 2 dias corridos contados a partir da publicação da homologação no Diário Oficial da Cidade.

10.4. O término da vigência do presente Termo de Fomento é 30 de junho de 2023.

10.4.1 Somente após aprovação do relatório de conclusão do projeto estará o proponente desobrigado das cláusulas do presente termo.

10.5 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo.

11. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata o presente Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de São Paulo por meio da Secretaria Municipal de Cultura aprovado na Lei de Orçamento Anual do Município do respectivo exercício.

11.2. O valor de referência global máximo para a realização do objeto de todos os Termos de Fomento é de R\$ 10.118.500,00 (dez milhões cento e dezoito mil e quinhentos reais).

11.2.1 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de fomento, observada a proposta apresentada pelo proponente selecionado, observando-se o valor de referência máximo constante deste item.

11.3 Os valores referentes ao Termo de fomento serão liberados em parcela única após a assinatura do ajuste administrativo, de modo a viabilizar a execução do objeto.

11.4. A despesa onerará a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.406.33903900.00.1.500.9001.0, referente ao ano de 2023.

11.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

11.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

11.7. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

11.8 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

11.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, conforme interesse da administração pública, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

12.3. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Cultura não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

12.4. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

12.5. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

12.6. A Administração se reserva no direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que os proponentes participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

12.7. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

12.7.1. Se eventuais modificações afetarem substancialmente a formulação das propostas ou criarem novas exigências de participação, será aberto novo prazo para entrega das propostas. Do contrário, não haverá mudanças quanto aos prazos fixados no Edital.

12.8 A Secretaria Municipal de Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.9. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 dias da data-limite para envio da proposta, de forma presencial na Rua Libero Badaró, nº 346, centro, São Paulo/SP, 7º andar, sala da coordenação de programação.

12.10. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.11. Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.12. A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pelo Fomento às Linguagens Artísticas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

12.13. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente edital.

12.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Requerimento de inscrição;

Anexo II - Declaração do proponente jurídico de que conhece e aceita incondicionalmente as regras deste Edital e de que se responsabiliza pelas informações contidas no projeto e pelo fiel cumprimento do plano de trabalho;

Anexo III - Declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo IV - Declaração, conforme Decreto Municipal nº 53177/2012, de que os membros da diretoria da proponente não incidem nas hipóteses de inelegibilidade;

Anexo V - Declaração do proponente jurídico se comprometendo a obter o recurso adicional, no caso de orçamento maior do que o valor previsto neste Edital;

Anexo VI - Declaração sobre instalações e condições materiais;

Anexo VII - Declaração sobre trabalho de menores;

Anexo VIII – Declaração sobre Tributos Municipais;

Anexo IX - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo X - Referências para elaboração do plano de trabalho e metas de desempenho;

Anexo XI - Termo de Fomento;

Anexo XII - Diretrizes de Difusão Cultural.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo

Exma. Sra. Secretária

Referência: Edital de Chamamento nº 01/2023/ SMC/ CPROG - **“Virada Cultural do Metaverso - 2023”**

Proponente Jurídico: _____

CNPJ nº _____ CCM nº _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Representante Legal: _____

RG N.º _____ CPF N.º _____.

Requerem a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do Edital de Chamamento nº 01/2023/ SMC/ CPROG - **“Virada Cultural do Metaverso - 2023”**

Envio, anexos, "Projeto" e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do proponente (representante da pessoa jurídica)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

_____ (nome pessoa jurídica proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____ (endereço completo, CEP, telefone), _____ aqui representado pelo Sr. _____ (representante legal) portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA(M) que conhece(m) e aceita(m), incondicionalmente, as regras do Edital de Chamamento n.º 01/2023/ SMC/ CPROG – “**Virada Cultural do Metaverso - 2023**” para a cidade de São Paulo, bem como responsabiliza(m)-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho apresentado.

assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da organização da sociedade civil]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Ø Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Ø Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Ø Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Ø Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Ø Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Ø Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Ø Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2023.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A que se refere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, conforme disposição de seu artigo 7º.

1. Identificação do interessado:

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

Cargo/Função: _____

Entidade: _____ CNPJ: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que:

() NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____/_____/_____

Assinatura do interessado

RG:

CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO

São Paulo, _____ de _____ de 2023

_____(nome pessoa jurídica proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º _____, aqui representado pelo Sr. _____(representante legal) portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA(M) que se compromete a obter recurso adicional como forma de complementação do orçamento previsto neste Edital, sendo condição para o recebimento das parcelas a serem transferidas pela Secretaria Municipal de Cultura a obtenção pela proponente dos recursos adicionais, conforme cronograma do projeto e que caso não logre a obtenção dos recursos adicionais, deverá devolver os mesmos, acrescidos da devida correção monetária.

Nome da pessoa jurídica

Nome do representante legal

RG n.º

CPF n.º

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação do proponente]*:

Ø pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal do proponente)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação do proponente], por intermédio de seu representante legal portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da proponente)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A proponente, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Responsável legal pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IX

MODELO PLANO DE TRABALHO

Observação: todos os campos em verde deverão ser definidos anteriormente pela Administração Pública.

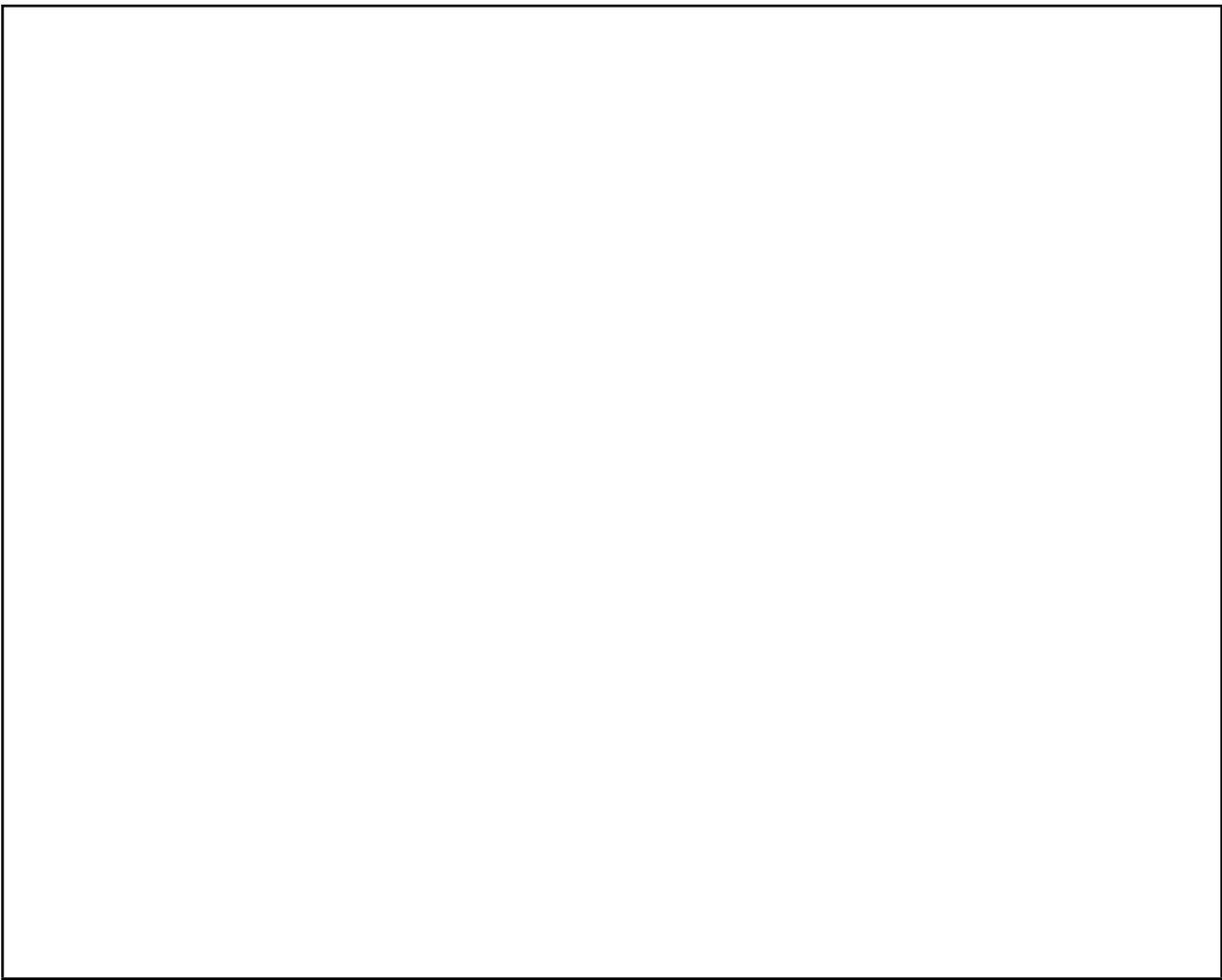
Identificação do proponente:

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Complemento:
Telefone: (DDD)
E-mail:
Responsável pela OSC:
CPF:
Endereço do Responsável:

Dados do projeto:

Nome do projeto:		
Local de realização:	Data de realização:	Horário de realização:
Nome do responsável técnico do projeto:	Nº do registro profissional:	
Valor total do projeto: R\$ (extenso)		
Valor do Patrocínio: R\$ (extenso)		

Histórico do proponente (experiências na área, parcerias anteriores):



Descrição do Objeto – execução de serviços de planejamento, produção, execução, monitoramento da “**Virada Cultural do Metaverso - 2023**” da cidade de São Paulo, com infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional:

Justificativa do projeto:

A Cultura Digital é um elemento fundamental de discussão e debate de novas práticas de tecnologia, o que possibilita a difusão e acesso à cultura, fomentando a discussão sobre novas formas de licenciamento, gestão de conteúdos e debates infinitos sobre o processo atual de fluxo de informação e acesso à informação. Ainda, a cultura digital, ao ser aplicada pelo poder público, pode aprimorar a democracia a partir da criação e fortalecimento de espaços de debates públicos e da participação social.

Buscar formular políticas públicas de acesso e inclusão digital, ampliar as trocas de conhecimento e aprofundar os estudos e formações referente a cultura digital é uma demanda necessária da cidade de São Paulo que mesmo possuindo números positivos de acesso a internet¹ não possui políticas culturais permanentes de cultura digital.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Cultura, com o intuito de ampliar o debate cultural na cidade de São Paulo e democratizar o acesso publica tanto à cultura quanto às novas tecnologias de informação pretende realizar em 2023 a “**Virada Cultural do Metaverso - 2023**” que deverá ser um evento com duração aproximada de 24 (vinte e quatro) horas, que oferece programação cultural e tecnológica diversificada na cidade de São Paulo.

A ideia da Virada é ampliar o debate e intensificar a discussão sobre as novas possibilidades para os usuários/cidadãos interagirem com o mundo real e virtual que o metaverso proporciona garantindo não apenas discussões sobre o assunto mas entretenimento à população de São Paulo que poderá conhecer e interagir com o “mundo virtual” aplicado através do metaverso.

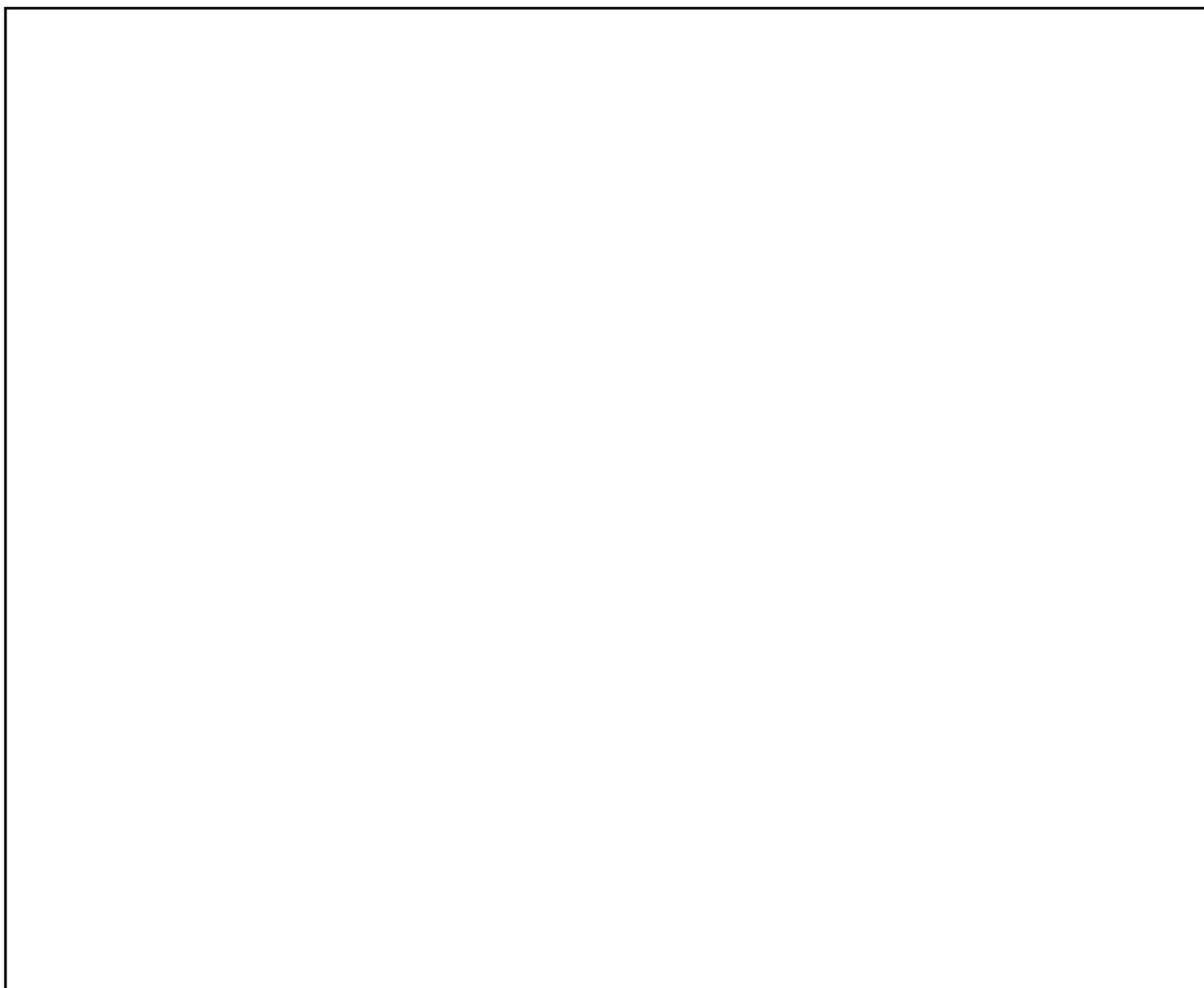
¹ Segundo o Núcleo de Informação da Coordenação do Ponto BR, o número de casas com acesso à internet em São Paulo, em 2021, é de 89% das casas. Em números absolutos são 13,6 milhões de imóveis conectados.

Considerando a importância do poder público municipal desenvolver parcerias entre setor privado na prestação de serviços do interesse do cidadão para o desenvolvimento do Município, que conta com o interesse da população, a Secretaria Municipal de Cultura busca através deste chamamento soluções ágeis e criativas para realização da **“Virada Cultural do Metaverso - 2023”**.

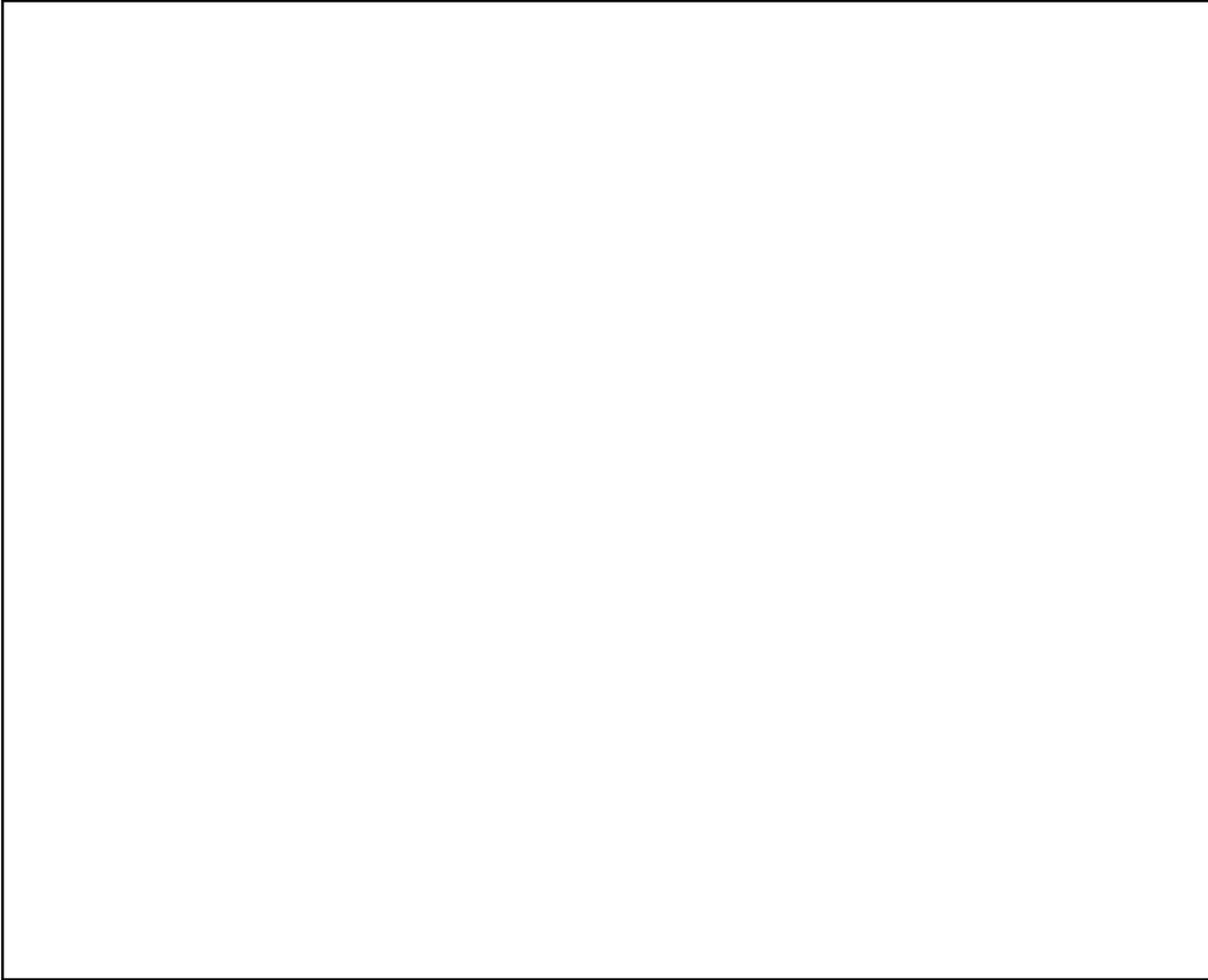
O propósito da Secretaria Municipal de Cultura para realização da parceria é garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

O evento em si, busca promover a convivência harmônica em espaço público, convidando a população a se apropriar da cidade de forma criativa e promovendo a cultura digital assim como a economia da cultura digital. O evento deverá, ainda, promover atividades artísticas de arte, música, dança, gastronomia e das manifestações populares e espontâneas, sendo um evento que engloba diferentes culturas (digitais, tradicionais, gastronômica e artística) o que deverá demandar enorme interesse à população.

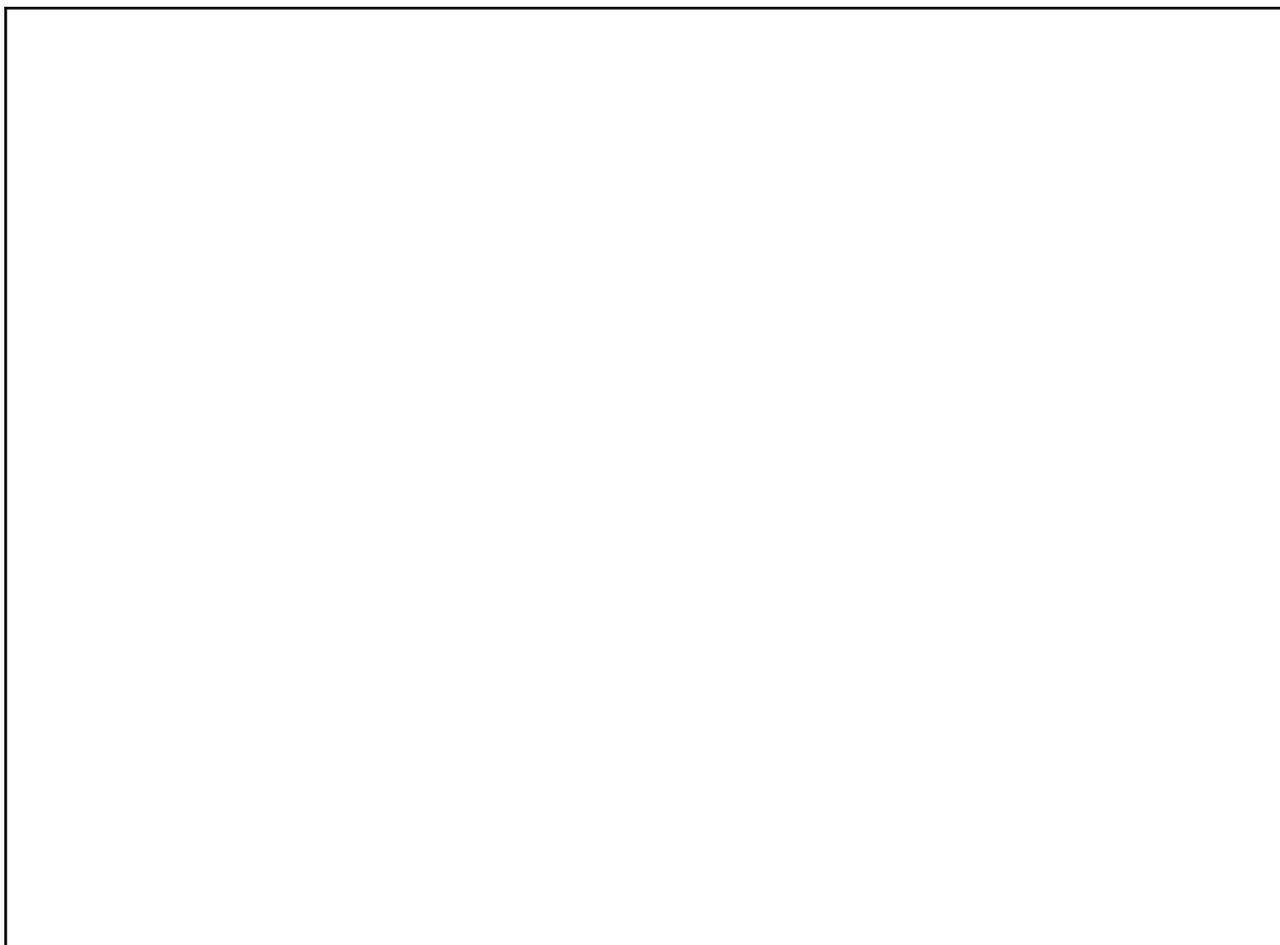
Ainda, por ser um evento de 24 (vinte e quatro) horas, deverá proporcionar um impacto econômico, social e cultural imensurável tendo em vista, que há uma enorme demanda e interesse da cidade de São Paulo sobre o assunto.



Objetivos e Metas (metas e objetivos pretendidos):

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the user to write their objectives and goals.

Descrição do projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:



Metodologia (forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ela atreladas).

Previsão de Atendimentos/Público-alvo

--

Cronograma de realização do projeto
(forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ela atreladas)

Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
Meta 1						
Etapa 1						
Etapa 2						
...						
Meta 2						
Etapa 1						
Etapa 2...						

Cronograma de receitas e despesas

Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)

TOTAL				R\$	

MATERIAIS E SERVIÇOS					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL					
	Sub Total de Materiais				R\$:
SERVIÇOS					
	Sub Total de Serviços				R\$:
Total Geral:				R\$	

ANEXO X

Referências para elaboração do plano de trabalho e metas de desempenho

2. A “**Virada Cultural do Metaverso - 2023**” será realizada nos seguintes logradouros:

3. Itens Relacionados a Infraestrutura (quantidades e alocação de itens em logradouros públicos caso aplicável).

4. Planejamento e operacionalização de infraestrutura para a “**Virada Cultural do Metaverso - 2023**” para execução de serviços de planejamento, produção, execução, monitoramento:

Execução de serviços de planejamento “**Virada Cultural do Metaverso - 2023**” da cidade de São Paulo.

- Planejar a operação de implementação de infraestrutura do evento;
- Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré, durante e pós);
- Diagnóstico dos locais onde poderá acontecer o evento;
- Execução do cronograma de andamento das atividades, de acordo com o calendário de ações proposto pela proponente e compatibilizado com a equipe de Coordenação do evento da Secretaria Municipal de Cultura;
- Assessoramento da Coordenação do evento no relacionamento com os artistas e seus produtores, no que tange à solicitação de riders e análise da compatibilização técnica necessária e demandas específicas de cada apresentação;
- Fiscalização das programações artísticas;
- Planejamento operacional e logístico da disposição de estruturas de sonorização e iluminação, peças de comunicação, banheiros químicos, entre outros aspectos relevantes;
- Consolidação das especificações técnicas de cada atividade, atendendo às programações descentralizadas, e propondo as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada atividade;
- Gerenciar todos os fornecedores e seus respectivos serviços prestados;
- Produção e apresentação do relatório de avaliação final do evento;
- Participação dos contratados em reuniões com a Coordenação do evento, auxiliando no registro em ata das discussões e encaminhamentos realizados, e nas demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial;
- Disponibilizar equipe técnica e Operacional necessários para a realização do evento;
- A parceira, por meio de sua equipe de coordenação de programação, deverá estar em constante contato com a equipe de acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura;
- Levantamento ou recebimento de necessidades com a secretaria de cultura e outros órgãos governamentais;

- Avaliação e compatibilização da estrutura dos equipamentos com rider das atrações a serem contratadas;
- Acompanhamento da Montagem dos equipamentos;
- Interligações elétricas dos equipamentos;
- Implantação dos serviços emergenciais;
- Evento: teste e passagem de som e iluminação, preparação dos camarins para receber os artistas, revisão de local para estacionamento dos artistas;
- Prever e informar a produção dos artistas do início e término da apresentação do artista;
- Contratação de serviços e equipamentos.

ANEXO XI

TERMO DE FOMENTO Nº 01/SMC/CPROG/2023

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ/MF 49.269.244/0001-63, com sede nesta cidade na Rua Líbero Badaró, nº 346, Centro, São Paulo - SP, 01034-001, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. _____, solteiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF nº _____, ora denominada SMC, e o proponente _____, CNPJ nº _____, situado na _____ (endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) _____ RG nº _____, CPF nº _____, denominada simplesmente PARCEIRA, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 15.380 de 27 de maio de 2011 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado às fls. ____ do processo administrativo nº _____, publicado no DOC de ____/____/2023, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Através do presente, a SMC e a PARCEIRA, registram interesse para o desenvolvimento da proposta visando à realização do projeto “**Virada Cultural do Metaverso - 2023**” para a cidade de São Paulo, consistindo na execução das ações necessárias para estruturação, produção e disponibilização ao público da programação, conforme Plano de Trabalho e anexos os quais, junto com o edital de chamamento, integram o presente termo e deste são indissociáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total do Termo de Fomento é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).

2.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, se obrigando a realizar a movimentação dos recursos financeiros do Termo de Fomento exclusivamente nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

2.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.2.2 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

2.3 É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMC em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

2.4 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.4.1 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia autorização do gestor

2.5 Para a execução das atividades e serviços objeto desta parceria, a Secretaria Municipal de Cultura fará transferência à PARCEIRA dos valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Orçamento aprovados nesta parceria.

2.5.1 Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela SMC mediante eventual revisão de metas.

2.5.2 Poderão ser glosadas pela SMC as despesas que não se enquadrarem no objeto do Termo de Fomento, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário constante no Programa de Trabalho pactuado com a PARCEIRA.

2.6 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela SMC, desde que não altere o valor total da parceria.

2.6.1 A parceira poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários, desde que não altere o orçamento total aprovado e que seja previamente aprovado pelo gestor da parceria, ressalvada as hipóteses estabelecidas nas cláusulas décima deste termo.

2.7 Os recursos da parceria geridos pela parceira não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

2.8 A remuneração do pessoal do quadro de recursos humanos do serviço deverá constar no Plano de Trabalho e poderá incluir a remuneração de equipe responsável pela execução do Plano de Trabalho, inclusive pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, e deverá observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho, o piso da categoria profissional e o teto da remuneração do Prefeito, em seu valor bruto e individual, e ser compatível com a carga horária prevista no plano de trabalho e com o valor de referência obtido na pesquisa de preços.

2.8.1 As despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, exigidos em lei ou convenção coletiva de trabalho deverão ser previstas em Plano de Trabalho e ser proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria.

2.9 Para comprovação do valor de mercado das contratações de bens e serviços necessárias à execução da parceria, as organizações da sociedade civil deverão apresentar pesquisa de preços contendo fontes que demonstrem a economicidade de cada contratação, de acordo com os parâmetros do art. 58 da Lei Municipal nº 17.273/20.

2.10 A contratação da equipe de trabalho para execução deverá observar a qualificação necessária para a função a ser desempenhada, e eventuais alterações, inclusive complementações, do quadro de pessoal deverão ser imediatamente comunicadas ao Gestor da Parceria, com a devida comprovação do cumprimento da qualificação técnica para a contratação.

2.11 A contratação de pessoal próprio da OSC, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/16, será autorizada desde que:

I - haja previsão no Plano de Trabalho, original ou apostilado para tanto, que deverá conter descrição detalhada das atividades a serem exercidas, forma de contratação, remuneração e forma de pagamento, além de mencionar o benefício indireto que o profissional trará para a parceria;

- II - as atividades exercidas sejam necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- III - o profissional tenha a qualificação técnica exigida para a função;
- IV - a remuneração observe o disposto no item 2.8.

2.10 Nos casos em que o profissional contratado pela OSC preste serviços para mais de uma parceria ou para a própria OSC, a remuneração será paga de forma proporcional, devendo ser apresentada a memória de cálculo do rateio da despesa no Plano de Trabalho e na prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, o que deverá ser comprovado por meio de declaração subscrita pelo representante legal da OSC, sob as penas da lei.

2.11 Poderão ser previstos custos indiretos no Plano de Trabalho, desde que beneficiem indiretamente a prestação do serviço, tais como os serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos, dentre outros.

2.12 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos rateados, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.13 Para comprovação do valor de mercado de contratações de artistas consagrados pelo público ou pela crítica especializada, as organizações da sociedade civil deverão apresentar, no mínimo, 3 (três) documentos fiscais ou outro documento idôneo referentes a serviços semelhantes prestados pelo mesmo artista com objeto da mesma natureza ao da parceria proposta, para tomador de serviço diferente da Municipalidade de São Paulo.

2.13.1 Para remuneração de artistas que não preencham os requisitos de consagração mencionados no caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores de referência previstos na Portaria nº 32/2022/SMC-G.

2.14 A PARCEIRA deverá observar os princípios da Administração Pública, em especial, a impessoalidade, a moralidade e a economicidade, na aquisição de bens ou serviços de terceiros, necessários à execução da parceria, procedendo à pesquisa de preços nos termos da Lei Municipal nº 17.273/20.

2.15 É vedado à OSC parceira adquirir bens ou contratar serviços de sociedade empresárias que tenham, entre seus sócios, dirigente da organização, seu cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, ou celebrar contratos com as pessoas físicas mencionadas, como de locação de imóvel, bem como outros negócios jurídicos destinados a aquisição de bens ou serviços no mercado.

2.16 É vedado o pagamento das seguintes despesas com recursos da parceria:

- I - taxas de administração, de gerência ou similares;
- II - despesas de finalidade diversa do objeto da parceria;
- III - servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em Lei;
- IV - tarifas bancárias isentas, de acordo com o art. 1º da Portaria SF nº 210/17;
- V - serviços de elaboração do próprio plano de trabalho e/ou de captação de recursos para execução da parceria;
- VI - custeio de locação e/ou IPTU quando não for necessário para a realização do projeto, ou, quando necessário, for realizado no imóvel sede da OSC ou em imóvel da SMC;
- VII - despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria, excetuando-se a hipótese prevista no §2º deste artigo.

VIII- realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto se a mora da OSC tiver sido, comprovadamente, decorrente de atraso nos repasses por parte da SMC.

2.17 No caso em que a realização do projeto exija a locação de um imóvel, este poderá coincidir com o imóvel locado pela OSC para sua sede, desde que o espaço utilizado seja autônomo em relação às instalações próprias da OSC e que o valor da locação e/ou IPTU custeado com recursos da parceria seja proporcional ao tempo de realização do projeto e ao espaço utilizado.

2.18 Não serão admitidas despesas realizadas antes da celebração da parceria ou após o término de sua vigência, exceto em casos devidamente justificados, nos quais a despesa tenha sido prevista no Plano de Trabalho, devendo o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

3.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

3.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

3.2. Para fins de prestação de contas deverá ser apresentado:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pelo proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

VIII - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente;

3.3. A memória de cálculo de que trata o inciso VII do item 3.2 deverá conter indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.3.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial, concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

3.3.2. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a PARCEIRA notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

3.3.3. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

3.4. Cabe à Administração pública analisar cada relatório e prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

3.5. A análise da prestação de contas final deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, e constituir-se das seguintes etapas:

3.5.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

3.5.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela parceira, de acordo com o plano de trabalho aprovado, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória;

3.5.2.1. Nos casos em que a parceira houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

3.6. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos solicitados e os pareceres e relatórios dos itens 3.5.

3.7. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

3.8. A parceira está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, em caráter final no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria;

3.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente justificado.

3.9 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

3.9.1 Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

3.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

3.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

3.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

3.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

3.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

3.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados terá como termo inicial a data da notificação para ressarcimento dos valores.

3.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

3.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação do proponente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

3.13.2. Cabe à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos diante da rejeição da prestação de contas, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

3.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

3.13.2.2. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de dele indissociável, bem como constante do processo administrativo n.º 6025.2023/0003962-4.

4.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PARCEIRA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

4.2.1. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade da SMC, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração municipal após a prestação final de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

5.1. A PARCEIRA, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela SMC;

b) responder perante a SMC pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) facilitar a supervisão e fiscalização da SMC, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e item 3.2 do presente chamamento;

f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no *caput* e parágrafo único do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

g) Cumprir integralmente as metas definidas no plano de trabalho que constituem obrigações desta parceria;

h) Atualizar o Programa de Trabalho cumprindo-o integralmente;

i) Cumprir as obrigações determinadas nas demais cláusulas e anexos deste termo;

j) Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste Termo de Fomento.

5.2. Deixar de contratar, no âmbito desta parceria:

a) pessoas físicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

b) membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da PROPONENTE e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

c) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de ocupante(s) de cargo(s) em comissão, função(ões) de confiança ou função(ões) gratificada(s) no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e suas entidades vinculadas.

5.2.1. Manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

a) Dados Pessoais;

b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;

c) Foto recente;

d) Cópia do Diploma de Formação;

e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;

f) Cópia do currículo e/ou portfólio de trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6.1. A Secretaria Municipal de Cultura , em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para o recurso necessário ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PARCEIRA o recurso decorrente do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- f) Supervisionar e monitorar o Termo de Fomento e constituir Comissão de Monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- g) Realizar a administração deste Termo de Fomento, especialmente com vistas a:
 - i) Verificar se o relatório entregue pela PARCEIRA está em formato adequado para o monitoramento e avaliação contratual, bem como a utilização de medidas para verificar a confiabilidade das informações prestadas;
 - ii) Acompanhar e avaliar os indicadores e a prestação de contas da PARCEIRA, bem como monitorar atentamente a execução dos serviços;
 - iii) Constituir adequadamente e fazer cumprir as deliberações emanadas indicados neste Termo de Fomento;
 - iv) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento, o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

7.1.1 A comissão de avaliação e monitoramento deverá, ainda:

- a) acompanhar a execução do Termo de Fomento;
- b) acompanhar todos os dias de realização da **“Virada Cultural do Metaverso - 2023”** para a cidade de São Paulo;
- c) encaminhar ao Secretário Municipal de Cultura os relatórios conclusivos;
- d) informar o Tribunal de Contas do Município e o Ministério Público, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pelo proponente, sob pena de responsabilidade solidária;
- e) representar ao Ministério Público e comunicar à Procuradoria Geral do Município para que requeiram em juízo a indisponibilidade dos bens da entidade e sequestro dos bens dos dirigentes, agentes públicos ou terceiros que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao

patrimônio público, quando a gravidade dos fatos ou interesse público assim exigir e havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos públicos;

7.2. Será efetuada visita in loco nas datas de realização da “**Virada Cultural do Metaverso - 2023**” objeto deste Edital para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

7.3 O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto considerará os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

7.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela PARCEIRA.

7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

7.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 57.575/16;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos da SMC ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

8.2. - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, designada pela Secretária Municipal de Cultura, sendo 1 (um) servidor efetivo titular e 1 (um) suplente.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio dos servidores _____ e seu suplente _____, a quem competirão:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas neste termo e respectivo edital de chamamento, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerando o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho.

9.4. Em se tratando de monitoramento e execução deste Termo de Fomento, a PARCEIRA deverá:

9.4.1 Adotar todas as medidas necessárias para que as instâncias fiscalizadoras deste Termo de Fomento acessem todas as informações de posse da PARCEIRA resultantes da execução do objeto deste termo;

9.4.2. Disponibilizar todas as informações jurídicas e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela SMC e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos, na execução do Plano de Trabalho e no integral cumprimento deste termo;

9.4.3. Entregar tempestivamente os Relatórios previstos neste termo, da forma mais completa possível, atendendo às solicitações de formato e conteúdo da SMC referentes aos Relatórios e pedidos de esclarecimentos adicionais; e

9.4.4. Emitir todos os comprovantes fiscais em nome da PARCEIRA e manter seus originais sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;

9.4.5. Manter as notas fiscais devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da PROPONENTE, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1. A vigência do presente Termo de Fomento é a partir da data de assinatura até o dia 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

10.1.1 Apenas após aprovação da prestação de contas final estará a PARCEIRA desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração, dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional do proponente para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

11.7. Em caso de rescisão ou encerramento do termo:

11.7.1. Em caso de rescisão unilateral por parte da SMC que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da PARCEIRA, a Prefeitura Municipal de São Paulo efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.

11.7.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da PARCEIRA, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da SMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos itens 11.1.2. e 11.1.3. são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no item 11.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3.

12.5. O proponente deverá ser intimado acerca da penalidade aplicada.

12.6. O proponente terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas ao proponente preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

12.8. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a parceira.

12.9. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 9.1. do Edital.

13.2. A proponente, caso seja organização da sociedade civil, deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

13.3. A PARCEIRA se responsabiliza integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

13.4. A Secretaria Municipal de Cultura não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PARCEIRA, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

13.4.1. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PARCEIRA.

13.5. O pagamento de remuneração da equipe pela PARCEIRA não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.7. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.8. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

13.9. A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, ___/___/____.

Pela PARCEIRA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
cargo

Pela Secretaria Municipal de Cultura:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO XII

Diretrizes de Difusão Cultural

- 1) A proposta do projeto deverá contemplar programação coordenada durante as 24 horas de duração da **“Virada Cultural do Metaverso - 2023”**, podendo incluir, a critério do proponente, atividades culturais atinentes a música, artes cênicas (teatro, dança, circo), artes visuais, audiovisual, cultura popular, patrimônio cultural imaterial, entre outras.

- 2) A proposta do projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações detalhadas:
 - descrição do objeto da parceria, dos objetivos, da concepção curatorial da programação a ser apresentada e do nexa com o projeto proposto;
 - programa das atividades culturais a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do cumprimento das metas;
 - conteúdo cultural das atividades propostas;
 - representatividade das atividades propostas;
 - cronograma para execução das atividades culturais e cumprimento das metas;
 - descrição da viabilidade de execução das atividades culturais nos locais previstos para o público-alvo;

- plano de divulgação e atração de público e de difusão da programação entre formadores de opinião locais, brasileiros e estrangeiros;
- experiência pregressa do proponente na realização de projetos culturais no Brasil;
- orçamento detalhado com o valor global do projeto, as atividades e gastos a serem financiados;
- A seleção das atividades deve contemplar a diversidade das expressões culturais e a representatividade regional brasileiras.